

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1.136, de 2022)

Suprimam-se, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 1.136, de 2022, as alterações propostas ao art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e a expressão “até que seja atingida a alocação total prevista no inciso VI do § 3º do art. 11”, contida na proposta de redação do § 4º do art. 12 da mesma Lei.

SF/22018.67151-10

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é reestabelecer deliberação recente do Congresso Nacional relativa ao tema, quando da votação da Lei Complementar (LCP) nº 177, de 12 de janeiro de 2021, quando se aprovou uma alteração na Lei de Responsabilidade Fiscal, com o objetivo de garantir que os recursos provenientes de fontes vinculadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) não possam ser contingenciados.

Importante lembrar que partes das medidas propostas no projeto de lei complementar resultante na LCP nº 177, de 2021, foram vetadas pela Presidência da República, sendo tais vetos posteriormente derrubados, de tal forma que a edição da MPV nº 1.136, de 2022, poderia, inclusive, ser interpretada, como uma afronta a deliberação soberana do Congresso Nacional sobre a matéria.

De uma forma ou de outra, ressaltamos a importância da ciência e da pesquisa para o desenvolvimento do País e reafirmamos, com a presente Emenda, todo o esforço do Congresso em preservar os recursos das fontes vinculadas ao fundo de possíveis contingenciamentos.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO BRAGA**